

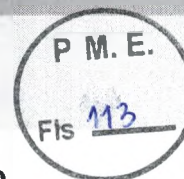


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011.2025-INEX/SEFIN

O Sr. Wisley Borges Urbano - Assessor Especial de Finanças e Planejamento, no uso de suas atribuições, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação Tombado com o nº 011.2025-INEX/SEFIN, para a Contratação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza – CDL Fortaleza, entidade detentora de exclusividade regional para operacionalização do SPC Brasil, visando à prestação de serviços especializados de gestão e recuperação da Dívida Ativa do Município de Eusébio/CE., conforme especificações abaixo e contidas no Termo de Referência.

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante do aumento expressivo dos valores inscritos em Dívida Ativa e da baixa efetividade dos meios tradicionais de cobrança, a contratação justifica-se pela necessidade de reduzir a inadimplência e aumentar a recuperação de receita, promover soluções administrativas antes da judicialização, automatizar e segmentar a cobrança de forma estratégica, utilizar um sistema de cadastro negativo com ampla abrangência nacional.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA

A contratação será realizada por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de contratação de serviço fornecido por representante comercial exclusivo.

Cabe destacar que a escolha pela modalidade de inexigibilidade de licitação foi tomada devido à singularidade do serviço fornecido por representante comercial exclusivo, conforme respaldado pela legislação vigente. O artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)”.

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza – CDL Fortaleza, entidade detentora de exclusividade regional para operacionalização do SPC Brasil, visando à prestação de serviços especializados de gestão e recuperação da Dívida Ativa do Município de Eusébio/CE.

A associação escolhida para a contratação é a CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE FORTALEZA - CDL, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.293.038/0001-49, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, 882, Centro, Fortaleza/CE. A associação CDL Fortaleza é entidade detentora de exclusividade regional para operacionalização do SPC Brasil, conforme comprovação documental apresentada nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO



85 3924-6780

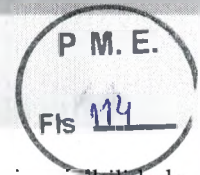


prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



Portanto, verifica-se que a contratação atende a todos os requisitos legais, configurando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de um representante exclusivo, conforme os documentos apresentados, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a singularidade do objeto, a contratação apresenta os objetivos da Lei, uma forma de garantir a execução satisfatória do serviço. A escolha do executor é discricionária e devidamente motivada, não se baseando exclusivamente no critério do menor preço. Conforme já reconhecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em diversos acórdãos, essa escolha fundamenta-se na confiança construída a partir do conjunto de elementos constantes do processo de que o contratado possui, de maneira inequívoca, as condições técnicas e profissionais necessárias para alcançar os resultados esperados.

A compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado foi obtida em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada, o que pode ser feito, em geral, por meio da demonstração do preço praticado pelo contratado a terceiros no mercado, com serviços semelhantes aos da presente contratação. Isso comprova que a proposta é vantajosa para a Administração Pública, conforme evidenciado pelas faturas, notas fiscais de serviços assemelhados. Dessa forma, o preço apresentado é considerado compatível, levando em conta também a apresentação de documentos que comprovem a capacidade jurídica e fiscal do contratado. Por fim, foi verificado que não há qualquer conduta que desabone sua idoneidade, seja de natureza moral ou administrativa.

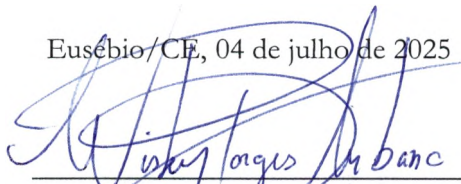
Assim, tendo o representante legal apresentado proposta de preço no valor mensal de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), acrescida da Taxa de Contribuição Associativa no valor mensal de R\$ 323,40 (trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 5.003,40 (cinco mil e três reais e quarenta centavos) por mês, sendo o valor anual de R\$ 60.040,80 (sessenta mil, quarenta reais e oitenta centavos), conclui-se que o valor está compatível com os valores praticados no mercado.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Por oportuno, **DECLARO**, em atenção ao art. 16, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, que temos recursos orçamentários disponíveis no ano corrente, para arcar com a despesa. Informamos que a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Programa: 01.06.01.04.122.0106.2032 - FUNCIONAMENTO DA UNIDADE SEFIN; Fonte de Recurso: 500.0000.00; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Eusébio/CE, 04 de julho de 2025



Wisley Borges Urbano
Assessor Especial de Finanças e
Planejamento